

Ofício nº 032/2025 – Gab. PMRP

Assunto: Mensagem de Projeto de Lei.

À Casa Legislativa de Ribeira do Piauí (PI)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos cordiais de costume, saudamos a Vossa Excelência e aos seus pares desta Augusta Casa, ao tempo em que encaminho o presente Projeto de Lei nº 0xx/2025, com objetivo é autorizar o poder executivo municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. para investimento na aquisição de sistema de energia solar fotovoltaica.

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a proposta de contratação de crédito junto ao Banco do Brasil para aquisição de sistema de energia solar fotovoltaica.

O financiamento para energia solar é uma excelente opção não só porque investi em energia limpa e renovável, mas também porque permite reduzir consideravelmente os custos com luz no município, no médio e longo prazo. Permitindo que o valor economizado seja investido em outros serviços para população de Ribeira do Piauí.

Vale destacar que a operação bancária não trará prejuízos ao município, tendo em vista que com a economia imediata na conta de energia elétrica do município já garante o pagamento do financiamento.

Assim, solicito o apoio dessa casa legislativa para aprovar o projeto de lei em anexo.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí-PI, em 13 de março de 2025.

Atenciosamente,

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO
COSTA NETO:87220334320

Assinado de forma digital por ANTONIO
LUIZ DE ARAUJO COSTA
NETO:87220334320
Dados: 2025.03.14 10:31:31 -03'00'

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí - PI

Projeto de Lei nº 005/2025

02.901.459/0001-91
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Pça. Cel. José Borges de Sousa, s/n
Centro - CEP: 64.725-000
Ribeira do Piauí - PI

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.947.000,00 (hum milhão e novecentos e quarenta e sete mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Projeto de Investimento para aquisição e implantação de sistema de energia solar fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em

que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí - PI, em 13 de março de 2025.

ANTONIO LUIZ DE
ARAUJO COSTA
NETO:87220334320

Assinado de forma digital por
ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA
NETO:87220334320
Dados: 2025.03.14 10:32:01 -03'00'

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí - PI

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Aprovado com emenda(s)
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
06	Votos a favor
—	Votos contra
—	Votos em branco
—	Votos nulos
—	Abstencões
24	25
<i>[Assinatura]</i>	
1º Secretário	

Aprovado em 2ª Discussão
Por unanimidade dos
presentes Sessão em 24/03/25
Secretário da Câmara

[Assinatura]
Wilson Rodrigues de Oliveira
CPF: 7.1.692.053-49
PRESIDENTE DA CÂMARA RIBEIRA-PIAUI

[Assinatura]
Otoniel de Sousa Maia
CPF: 958.908.823-68
Secretário Administrativo
Municipal de Ribeira do - PI